

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2019-PMCS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação n.º 23/2019**, cujo objeto é a **“AQUISIÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”** e **ADJUDICO** o objeto da empresa **RAPIDOGÁS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **02.231.842/0001-80** vencedora, com valor global de **RS 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).

Campina do Simão - PR, oito dias de novembro de 2019.

EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:4745E97D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/11/2019. Edição 1883
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>


[Voltar](#)
Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	23
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	23/2019
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação Orçamentária*	0600110301100120213390300000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.200,00
Data Publicação Termo ratificação	08/11/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="text"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="text"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="text"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="text"/>
Data Cancelamento	<input type="text"/>

CPF: 4090359988 (Logout)



039

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2019-PMCS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação n.º 23/2019**, cujo objeto é a **“AQUISIÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”** e **ADJUDICO** o objeto da empresa **RAPIDOGÁS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **02.231.842/0001-80** vencedora, com valor global de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).

Campina do Simão - PR, oito dias de novembro de 2019.


Emílio Atermiro Lazzaretti
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

Portaria nº. 04, de 01 de Fevereiro de 2018.

Nomeia os Membros da
Comissão Permanente de
Licitação Exercício 2018.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação **Exercício 2018** do Município de Campina do Simão:

I - Membros Titulares

Presidente: Anderson Scheller

Membro: Jungles Aurelio Marcondes

Membro: Neuza Aparecida Nascimento Bortolanza

II - Membros Suplentes:

Heber Luiz Scarpim

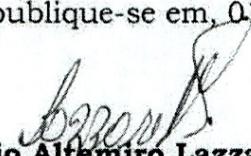
Vilso Fogaça

Art. 2º Os Membros da Comissão Permanente de Licitação estão autorizados a autenticar todos os documentos referentes ao Processo Licitatório.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se e publique-se em, 01 de Fevereiro de 2018.

PUBLICADO	
EM 08/02/2018	
<input checked="" type="checkbox"/>	ORGÃO OFICIAL
EDIÇÃO Nº 1439	
<input type="checkbox"/>	MURAL
SER. ADMINISTRAÇÃO	


Emilio Altemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Pelo presente documento, conforme determina a Lei 8666/93, artigo 24 e incisos, justificamos a escolha do fornecedor **RAPIDOGÁS GASES INDUSTRIAIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n.º **02.231.842/0001-80**, tendo em vista ser empresa capaz de prestar o tipo de serviço ora pretendido de forma imediata (interesse na contratação e regularidade fiscal em dia) e, também, justificamos o preço ofertado, tendo em vista que pelas pesquisas realizadas junto ao departamento de compras, catalogando os fornecedores cadastrados e também pela pesquisa de valores comerciais, encontramos o preço que se encontra mais em conta (menor valor) e que está dentro dos parâmetros praticados no mercado nacional (**R\$ 4.200,00**).

Campina do Simão - Pr, 08 de novembro de 2019.


Emilio Ademiro Lazzaretti
Prefeito Municipal


Heber Luiz Scarpim
Departamento Finanças



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo Departamento de Saúde, através do memorando nº. 364/2019, datado de 01.11.2019, firmado pela Sr^a. **Marilda Stadikowski Pilissari** foi solicitada a **AQUISIÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o qual poderá ter um custo maior do que os benefícios que dele poderão advir, caso seja objeto de um procedimento licitatório comum, devido ao baixo valor de compra.

Nestes termos, solicitamos ao departamento de administração que encaminhe o procedimento com a máxima urgência para análise e tomada de providências, com consultas aos fornecedores cadastrados junto ao departamento de compras e licitações e posterior envio ao departamento jurídico, para verificação da possibilidade de realizar-se procedimento com dispensa de licitação.

Campina do Simão - Pr, 08 de novembro de 2019.



Emílio Altemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal



Marilda Stadikowski Pilissari
Departamento de Saúde

PARECER TÉCNICO-OPINATIVO

**EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO NA
MODALIDADE DISPENSA.**

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO em 06/11/19 do Chefe do Executivo Municipal, dirigido a esta Procuradoria, sobre a necessidade, modalidade e tipo de Licitação, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento de solicitação de dispensa de licitação, que visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Campina do Simão.

Departamento de Licitação encaminhou a esta Procuradoria, o despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e demais documentos.

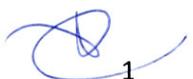
É a síntese do necessário. Passo a opinar.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa.


1

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



“Art. 24 É dispensável a licitação:

I - ...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como Decreto 9.412/2018.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas, sendo certo que as pesquisas são de responsabilidade do Sra. Secretária Municipal de Saúde.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

DAS COTAÇÕES

Buscando averiguar os valores praticados no mercado local, juntou-se 03 (três) orçamentos demonstrando que o valor está compatível com o valor praticado no mercado local.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo, com base nos orçamentos juntados, está compatível com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo ser contratado sem qualquer afronta à lei de regência

dos certames licitatórios.

DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **RÁPIDOGAS GASES INDUSTRIAIS LTDA – EPP** – pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 02.231.842/0001-80, Av. Ernesto Vilela, 2833, Ponta Grossa – PR. Valor R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF)
(art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão
260/2002 Plenário.*

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação informa que não há outro processo com objetivo idêntico a este no ano.

Resta deixar consignado que a contratada deve demonstrar habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Campina do Simão, 07 de novembro de 2019.


CARLOS JOSÉ SEBRENSKI
OAB/PR 27.644



MEMORANDO: 114/2019 – Contabilidade Campina do Simão, 06 de novembro de 2019.

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: DEPTO. JURÍDICO

Em atenção ao ofício expedido pelo Senhor Prefeito Municipal informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar as etapas do processo de despesa das obrigações decorrentes, **da aquisição de cilindro de oxigênio medicinal para atender a demanda da secretaria municipal de saúde**, sendo que o empenho, liquidação e posterior pagamento no valor aproximado de R\$ 4.200,00 será efetuado através da Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Código da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente
Conta Despesa: 1330

JULIANO MEXKO

Departamento de Contabilidade



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

MEMORANDO COMPRAS

Campina Do Simão-Pr, 06 de novembro de 2019.

DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PARA:

Emílio Altemiro Lazzaretti
PREFEITO MUNICIPAL

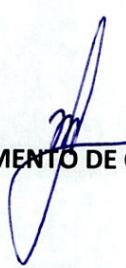
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL.

Senhor prefeito, conforme solicitação do Departamento de Saúde, onde os mesmos solicitam a **AQUISIÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, informo a vossa senhoria o valor da solicitação, salientando que os orçamentos são de responsabilidade da secretaria requisitante:

SOLICITAÇÃO N° 144 – SAUDE

R\$ 4.200,00

Cordialmente,


DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Município de Campina do Simão

Solicitação 144/2019

Termo de Referência

027

Equipilano Página:1

Solicitação				
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Nº solicitante</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
144	Aquisição de Material	6	06/11/2019	2

Solicitante		Processo Gerado		
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>		
425-1	MARILDA STADIKOWSKI PLISSARI	0/2019		

Local		Pagamento		
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>		
6	Secretaria Municipal de Saúde	CONFORME ENTREGA		

Órgão		Pagamento		
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>		
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CONFORME ENTREGA		

Entrega		Prazo		
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>		
MEDIATA		3 Dias		

Descrição:
AQUISIÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Justificativa:
AQUISIÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
016898	CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL 1M³	UN	2,00	1.200,00	2.400,00
016899	CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL 7M³	UN	1,00	1.800,00	1.800,00
				TOTAL	4.200,00
				TOTAL GERAL	4.200,00



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

MEMORANDO 2019-PMCS

Campina Do Simão-Pr, 06 de novembro de 2019.

DE: EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO
COMISSÃO LICITAÇÃO.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante memorando, para a **aquisição de cilindro de oxigênio medicinal para atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde**, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à elaboração e pesquisa de preço estimado para a contratação, pelo setor de compras;
- 2- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 3 - à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 4- à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 5- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 04 acima;

Cordialmente,


Emilio Altemiرو Lazzaretti
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
ESTADO DO PARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando: 364/2019

De: MARILDA STADIKOWSKI PILISSARI
DIRETORA DE DEPARTAMENTO

PARA: EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em 06/11/2019

Assunto: Solicitação de Licitação

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de **processo de dispensa**, nos termos da legislação em vigor, para contratação de empresa especializada no fornecimento de cilindros de oxigênio medicinais, conforme demanda da secretaria.

Segue em anexo a relação dos produtos, já devidamente acompanhada pelas pesquisas de formação de preços realizados e de responsabilidade desta secretaria.

Campina do Simão, 01 de Novembro de 2019.


Marilda S. Pilissari
Diretora de Departamento

Requisição Preliminar

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cilindros de oxigênio medicinais.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Cilindro de Oxigênio Medicinal 1m ³	02	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
02	Cilindro de Oxigênio Medicinal 7m ³	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Fonte de Recurso: 518 Conta da despesa: 1330				R\$ 4.200,00

Justificativa:

– JUSTIFICATIVA PARA FORNECIMENTO

Tal contratação se faz necessária a fim de suprir as necessidades de oxigênio na área da saúde com o objetivo de ventilar, oxigenar e anestesiá-lo um paciente, além de ser usado para tratar infecções respiratórias agudas.

NORMAS E ESPECIFICAÇÕES

Tendo como bases para fornecimento, foram observados as normas, códigos e recomendações das entidades a seguir relacionadas:

- Ministério da Saúde: Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Resolução RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

- NBR-12188 Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde.

Campina do Simão, 01 de Novembro de 2019.



Marilda S. Plissari
Diretora de Departamento

Oxigênio

023

Rapido do Brasil gases Industriais e Medicinais Ltda.
R: Monsenhor Celso Itibere Cunha, 115 - CEP: 84045-270
Guarapuava - Pr -email: oxigeniorapido@gmail.com
Fone: (42) 3624-2278
CNPJ:07.866.557/0001-59

GUARAPUAVA, 22 de Outubro de 2019.

À
Fundo Mun. Saúde Campina do Simão
ATT-

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Qtd	Produto	Valor unit.R\$	Valor Total R\$
01	Cilindro de Oxigênio Med. 7 M ³	1950,00	1.950,00
02	Cilindro de Oxigênio Med. 1 M ³	1.300,00	2.600,00
	Total		4.550,00

Validade Proposta: 90 dias
Condições de Pgto: 28 dias



Alfredo Filus

OXMAX GASES LTDA
CNPJ: 10.789.213/0001-06

Oxmax Gases Ltda

Curitiba, 23 de Outubro de 2019.

A
Fundo Municipal de Saúde Campina Do Simão
Ac.

Segue abaixo o orçamento para fornecimento de gases:

Quantidade	Descrição	Valor Um R\$	Valor Total R\$
01	Cilindro de oxigênio Med. 7m ³	2.100,00	2.100,00
02	Cilindro de oxigênio Med. 3m ³	1.400,00	2.800,00
Total			R\$ 4.900,00

Validade: 60 dias
Condição de Pgto: á vista

Obrigado (a),

Edson Trindade
Dpto. vendas



RUA Rodolpho Senff Junior, 300 Campo Raso-Cep81110-130-Curitiba – PR
(41)3029-8912
anansc@hotmail.com



SEMPRE MAIS EFICAZ

RAPIDOGÁS

021

Av. Ernesto Vilela, 2833
Ponta Grossa- PR
(42)3227-3737
rapidogasmatriz@gmail.com
CNPJ: 02.231.842/0001-80

Ponta Grossa, 22 de Outubro de 2019.

À
Fundo Mun. De Saúde Campina do Simão
A/C

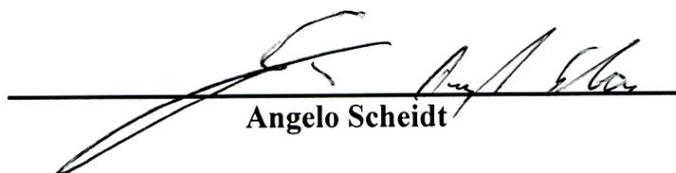
Atuando no mercado de Gases industriais e medicinais há mais de 20 anos, a **Rapidogás Gases Industriais Ltda**, têm como norma a qualidade confiabilidade de nossos produtos e serviços, oferecendo:

- Frota Própria.
- Entrega conforme sua necessidade.
- Funcionários treinados e equipados.
- Gases Industriais e Medicinais.
- Equipamentos industriais Reguladores, Maçaricos, Varetas p/ solda, e outros.
- Equipamentos medicinais Reguladores, Umidificadores, Cateter, Mascaras, mangueiras etc.

Afim de continuar ou começar uma parceria comercial apresentamos nossa proposta.

ITEM	Produto	QTD	Valor Unitário R\$	Total R\$
01	Cilindro de Oxigênio medicinal 1m ³	02	1.200,00	2.400,00
02	Cilindro de Oxigênio medicinal 7m ³	01	1.800,00	1.800,00
03				
04				
05	Total			4.200,00
<u>CONDIÇÕES COMPLEMENTARES</u>				
PRAZO PAGAMENTO			28 dias	
VALIDADE DA PROPOSTA			90 Dias.	

Permanecemos a disposição para qualquer esclarecimento e desde já agradecemos, firmando-nos.


Angelo Scheidt

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.231.842/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/11/1997
NOME EMPRESARIAL RAPIDOGAS GASES INDUSTRIAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RAPIDOGAS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ERNESTO VILELA	NÚMERO 2833	COMPLEMENTO	
CEP 84.070-000	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (042) 2273-737	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/11/2019** às **16:38:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão



RAPIDOGÁS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

EDSON JOSÉ TRINDADE DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 475.582.299-87 e do Registro de Identidade RG nº 3.524.449-2 expedido pela SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Rockefeller, 825, Ap. 302, bloco A, Rebouças, em Curitiba, Paraná, MARIA APARECIDA MARTELOSSO FILUS, brasileira, casada, do lar, portador do CPF nº 005.597.429-59 e do Registro de Identidade RG nº 1.341.054-2 expedido pela SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Palmeiras, 86, Ap. 1204, Água Verde, em Curitiba, Paraná e RENATA GONÇALVES MARTINS, brasileira, solteira, comerciarista, portadora do CPF nº 978.763.649-34 e do Registro de Identidade nº 4.731.692-8 expedido pela SSP/PR, residente e domiciliada a Av. República Argentina, 394, Ap. 1101, Água Verde, em Curitiba, Paraná, têm como justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "RAPIDOGÁS GASES INDUSTRIAIS LIMITADA", que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação "RAPIDOGÁS GASES INDUSTRIAIS LTDA..", adotando o nome fantasia de "C M GASES".

Cláusula II - SEDE

A sede da sociedade será na Av. das Torres, 350, Vila Palmira, em São José dos Pinhais, Paraná.

Cláusula III - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto mercantil:

- a) Comércio de oxigênio, acetileno, gases laboratoriais, especiais, industriais e medicinais em geral;
- b) Comércio e exportação de máquinas e equipamentos para indústria metalúrgica, hospitalares, medicinais e linha automotiva, tais como: adesivos, abrasivos, lixas, fitas e máscaras;
- c) Comércio e exportação de equipamentos e acessórios para solda e corte oxi-acetilenico e solda elétrica em geral;
- d) Comércio e locação de cilindros de alta e baixa pressão;
- e) Instalação de canalização de gases e acessórios;
- f) Consertos de equipamentos e acessórios de solda e medicinais;
- g) Decoração e comércio de balões.

Cláusula IV - CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), neste ato integralizadas, em moeda corrente do País, cabendo a:

Sócio	Quotas	Valor
EDSON JOSÉ TRINDADE DA SILVA	1.000	R\$ 1.000,00
MARIA APARECIDA MARTELOSSO FILUS	3.500	R\$ 3.500,00
RENATA GONÇALVES MARTINS	5.500	R\$ 5.500,00
Total	10.000	R\$ 10.000,00

2111

RAPIDOGÁS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo único - Atendendo ao que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

Cláusula V - ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritório, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

Cláusula VI - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula VII - ADMINISTRAÇÃO

A gerência da sociedade será exercida pelos sócios EDSON JOSÉ TRINDADE DA SILVA e RENATA GONÇALVES MARTINS.

§ 1º - Os negócios que envolvam a sociedade e que vierem a requerer assinaturas só terão validade com as assinaturas de todos os sócios.

§ 2º - É autorizado aos sócios-gerentes delegar a gerência por meio de procuração aos demais sócios ou a pessoa estranha ao quadro societário, restringindo-se os atos do outorgado no que consta especificamente no instrumento de mandato, obedecendo-se ao disposto no § 1º desta cláusula no que se refere à obrigatoriedade da procuração ser subscrita por todos os sócios.

Cláusula VIII - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É vedado aos sócios-gerentes usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

Cláusula IX - PRÓ-LABORE

É resguardado aos sócios-gerentes o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

Cláusula X - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser mantido através de comunicação escrita.

Parágrafo único - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

Cláusula XI - FALECIMENTO DE SÓCIO

Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo, no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente.

Cláusula XII - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano-calendário e a cada dia 31 de dezembro serão levantadas as Demonstrações Financeiras e o lucro líquido apurado terá o destino pactuado entre os sócios.

Cláusula XIII - AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O CONTRATO SOCIAL

Este contrato social só será alterado com as assinaturas de todos os sócios.



Handwritten signature.

Handwritten signature.



RAPIDOGÁS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Cláusula XVI - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Conforme o artigo 18 do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes no referido Decreto, e na omissão deste também, prevalecem as disposições da Lei nº 6.404/76.

Cláusula XV - FORO

Fica eleito o foro central deste município para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

Cláusula XVI - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios declararam que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Cláusula XVII - OPÇÃO PELO SIMPLES

Os sócios declaram que a presente empresa se enquadra nos preceitos legais instituídos pela Lei nº 9.317/96, estando portanto apta a opção ao SIMPLES, como MICROEMPRESA.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, comprometendo-se a cumpri-lo em todos os seus itens, por si e por seus herdeiros.

São José dos Pinhais, 13 de Novembro de 1997.

Edson José Trindade da Silva

Maria Ap. Martellosso Filus
Maria Aparecida Martellosso Filus

Renata Gonçalves Martins
Renata Gonçalves Martins

Testemunhas

Precoma
José Amauri Precoma
RG 4.025.915-5/PR

Patricia de Fátima Estradioto
Patricia de Fátima Estradioto
RG 5.242.494-1/PR

Dr. Roberto Braga Figueiredo
Dr. Roberto Braga Figueiredo
OAB/PR 6265

Maria Ap
Maria Ap

RAPIDOGAS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF 02.231.842/0001-80
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FL.01

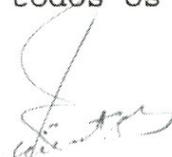
EDSON JOSÉ TRINDADE DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à Rua Rockefeller, 825, Apartamento 302A, Rebouças, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.524.449-2/PR e CPF nº 475.582.299-87, MARIA APARECIDA MARTELOSSO FILUS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, à Rua Palmeiras, 86, Apartamento 1204, Água Verde, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.341.054-2/PR e CPF nº 005.597.429-59 e RENATA GONÇALVES MARTINS DIPP, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, à Rua José Lins do Rego, 247, Sobrado 11, Bairro Alto, portadora da cédula de identidade civil RG nº 4.731.692-8/PR e CPF nº 978.763.649-34, únicos sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de RAPIDOGAS GASES INDUSTRIAIS LTDA., com sede e foro jurídico na cidade de São José dos Pinhais, Paraná, à Av. das Torres, 350, Vila Palmira, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 11203733332, por despacho em sessão de 17 de Novembro de 1997, RESOLVEM, através deste instrumento particular de alteração, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

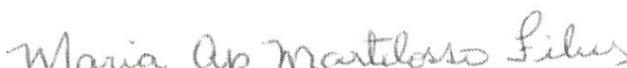
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da sede, bem como o foro jurídico, para o município de Ponta Grossa, Paraná, à Av. Ernesto Vilela, 2833, Boa Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam investidos na função de gerência da sociedade os sócios EDSON JOSÉ TRINDADE DA SILVA, MARIA APARECIDA MARTELOSSO FILUS e RENATA GONÇALVES MARTINS DIPP, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e disposições que não colidirem com o presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos, por si e por seus herdeiros.

Ponta Grossa, 27 de Setembro de 1999.


EDSON JOSÉ TRINDADE DA SILVA


MARIA APARECIDA MARTELOSSO FILUS


RENATA GONÇALVES MARTINS DIPP

Testemunhas


JOSÉ AMAURI PRECOMA
RG 4.025.915-5 SSP/PR


CARLOS ALBERTO SAWA
RG 4.993.943-4 SSP/PR

Protocolo: 99/202760-8

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/1999
SOB O NÚMERO:
99 2 027608

TUPI RAME

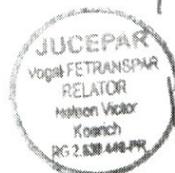
SECRETARIO GERAL

EDSON JOSÉ TRINDADE DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à Rua Rockfeller, 825, Apartamento 302A, Rebouças, portador da cédula de identidade civil RG n° 3.524.449-2/PR e CPF n° 475.582.299-87, **MARIA APARECIDA MARTELOS-SO FILUS**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, à Rua Palmeiras, 86, Apartamento 1204, Água Verde, portadora da cédula de identidade civil RG n° 1.341.054-2/PR e CPF n° 005.597.429-59 e **RENATA GONÇALVES MARTINS DIPP**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, à Rua José Lins do Rego, 247, Sobrado 11, Bairro Alto, portadora da cédula de identidade civil RG n° 4.731.692-8/PR e CPF n° 978.763.649-34, únicos sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de **RAPIDOGAS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede e foro jurídico na cidade de Ponta Grossa, Paraná, à Av. Ernesto Viela, 2833, Boa Vista, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n° 41203733332, por despacho em sessão de 17 de Novembro de 1997, **RESOLVEM**, através deste instrumento particular de alteração, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade por este ato **ALFREDO FILUS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à Rua Palmeiras, 86, Apartamento 1204, Água Verde, portador da cédula de identidade civil RG n° 998.263/PR e CPF n° 161.472.199-87, declarando conhecer a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **EDSON JOSÉ TRINDADE DA SILVA**, que possui na sociedade 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, inteiramente integralizadas, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais), por este ato cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio ingressante **ALFREDO FILUS**, do qual da plena e total quitação, declarando nada mais ter a reclamar em tempo algum.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sócia **RENATA GONÇALVES MARTINS DIPP**, que possui na sociedade 5.500 (cinco mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, inteiramente integralizadas, totalizando R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), por este ato cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio ingressante **ALFREDO FILUS**, do qual da plena e total quitação, declarando nada mais ter a reclamar em tempo algum.



CLÁUSULA QUARTA: O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

- ALFREDO FILUS, com 6.500 (seis mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

- MARIA APARECIDA MARTELOSSO FILUS, com 3.500 (três mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

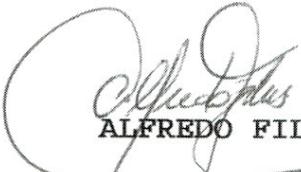
CLÁUSULA QUINTA: O sócio ingressante declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SEXTA: Ficam investidos na função de gerentes da sociedade os sócios ALFREDO FILUS e MARIA APARECIDA MARTELOSSO FILUS, o qual terão individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extra judicial da sociedade, dispensados da prestação de caução.

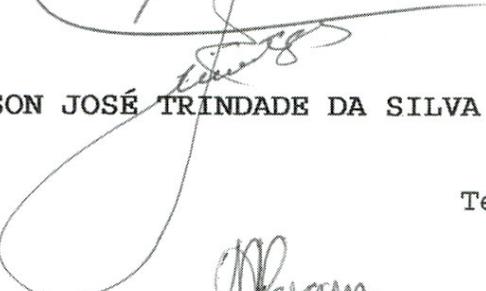
CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições que não colidirem com o presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios no verso de suas folhas, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos, por si e por seus herdeiros.

Ponta Grossa, 01 de Dezembro de 1999.


ALFREDO FILUS


MARIA APARECIDA MARTELOSSO FILUS


EDSON JOSÉ TRINDADE DA SILVA


RENATA GONÇALVES MARTINS DIPP

Testemunhas


JOSÉ AMAURI PRECOMA
RG 4.025.915-5/PR


CARLOS ALBERTO SAWA
RG 4.993.943-4/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/12/1999
SOB O NÚMERO:
99 2 604443



RAPIDOGAS GASES INDUSTRIAIS LTDA-ME.

CNPJ/MF N.º 02.231.842/0001-80

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALFREDO FILUS, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba - PR, à Rua Palmeiras, n.º 86, Apto.1204, Água Verde, portador da cédula de identidade civil RG. N.º 998.263/PR., e do CPF n.º 161.472.199-87, e **MARIA APARECIDA MARTELOSSO FILUS**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba - PR, à Rua Palmeiras, n.º 86, Apto.1204, Água Verde, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 1.341.054-2/PR., e do CPF n.º 005.597.429-59, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob o nome empresarial de **RAPIDOGAS GASES INDUSTRIAIS LTDA-ME.**, com sede em Ponta Grossa-PR, à Av. Ernesto Vilela, n.º 2833, Boa Vista, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41203733332, por despacho em sessão de 17.11.1997, e Segunda Alteração Contratual devidamente registrada e arquivada sob n.º 992604443, por despacho em sessão de 09.12.1999, resolvem de comum acordo alterar o citado instrumento de acordo com as cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : Eleva-se o capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), equivalente a 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, utilizando-se como reserva de capital o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), com integralização em moeda corrente no País.

CLÁUSULA SEGUNDA : Com as alterações havidas, o capital social inteiramente subscrito e integralizado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor de R\$1,00 (Hum real) cada, fica assim distribuído entre os sócios :

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
ALFREDO FILUS	32.500	R\$ 32.500,00
MARIA APARECIDA MARTELOSSO FILUS	17.500	R\$ 17.500,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA : Destaca-se do capital social a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) equivalente a 10.000 (Dez mil) quotas, para abertura de uma filial no município de Guarapuava - PR., à Av. Manoel Ribas, n.º 4653, Conradinho.

CLÁUSULA QUARTA : Ficam investidos na função de Gerência da sociedade os sócios **ALFREDO FILUS** e **MARIA APARECIDA MARTELOSSO FILUS** os quais terão individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extra judicial da sociedade, dispensados da prestação de caução. .

CLÁUSULA QUINTA : Comunicam que a empresa deixa de ser MICROEMPRESA para se enquadrar como EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que o valor da Receita Bruta Anual da Empresa não excedeu no ano anterior , o limite fixado no inciso II do Artigo 2º da Lei Federal NR 9841 de 05/10/1999 e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º daquela lei.

CLAUSULA SEXTA :Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais vigentes, que não colidirem com os termos deste instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ponta Grossa, 22 de Maio de 2.000.

MARIA APARECIDA MARTELOSSO FILUS

ALFREDO FILUS

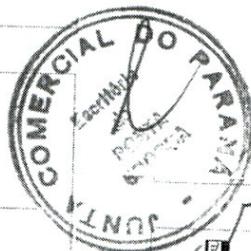
Testemunhas:

LUIZ FERNANDO ROSAS
RG n.º 4.372.735-4 / PR.

JAIME LUIS KRUM
RG n.º 1.208.035 / PR.

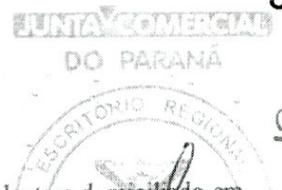
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2000
SOB O NÚMERO:
00 1 060961

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL



Protocolo: 00/106096-1

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2000
SOB O NÚMERO:
41 9 0067958 5



RAPIDOGÁS GASES INDUSTRIAIS LTDA – EPP
CNPJ/MF Nº 02.231.842/0001.80
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALFREDO FILUS, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná à Rua Palmeira nº 86 – Aptº 1204 – Água Verde – CEP 84000.000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 998.263/PR e CPF nº 161.472.199.87 e **MARIA APARECIDA MARTELOSSO FILUS**, brasileira, casada, pelo regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba – Paraná à Rua Palmeira nº 86 – Aptº 1204 – Água Verde – CEP 84000.000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.341.054.2/PR e CPF nº 005.597.429.59, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **RAPIDOGÁS GASES INDUSTRIAIS LTDA – EPP**, com sede e foro em Ponta Grossa – Paraná à Av. Ernesto Vilela nº 2833 – Boa Vista – CEP 84070.000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.037.333.32 em sessão do dia 17/11/1997, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica suprimida a redação da cláusula terceira da terceira alteração contratual a Filial na Av. Manoel Ribas nº 4653 – Conradinho – Guarapuava – Paraná – CEP 85055.010, passando ter a seguinte redação:
Filial sito na Av. Manoel Ribas nº 4504 – Conradinho – Guarapuava – Paraná – CEP 85055.010

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica suprimida a redação da cláusula primeira da terceira alteração contratual, passando ter a seguinte redação:

O Capital Social no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), fica elevado para R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) e o aumento de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), integralizados com o saldo existente na Conta Reserva de Capital.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica suprimida a redação da cláusula segunda da terceira alteração contratual, passando ter a seguinte redação:

O Capital Social no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 250.000 mil quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
ALFREDO FILUS	162.500	65	162.500,00
MARIA APARECIDA MARTELOSSO FILUS	87.500	35	87.500,00

CLÁUSULA QUARTA – Fica suprimida a redação do parágrafo único da cláusula quarta do contrato social, passando ter a seguinte redação:

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUINTA – Inse-re-se a cláusula com s seguinte redação:
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Fica suprimida a redação da cláusula terceira do contrato social – Objeto Social:

- a)Comercio de oxigênio, acetileno, gases laboratoriais, especiais, industriais e medicinais em geral
- b)Comercio e exportação de maquinas e equipamentos para industria metalúrgica, hospitalares, medicinais e linha automotiva, tais como: adesivos, abrasivos, lixas, fitas e máscaras
- c)Comercio e exportação de equipamentos e acessórios para solda e corte oxi-acetilenico e solda elétrica em geral
- d)Comercio e locação de cilindros de alta e baixa pressão
- e)Instalação e canalização de gases e acessórios
- f)Consertos de equipamentos e acessórios de solda e medicinais
- g)Decoração e comercio de balões passando ter a seguinte redação:

- a)Comercio de oxigênio, acetileno, gases laboratoriais, especiais, industriais e medicinais
- b)Comercio e exportação de maquinas e equipamentos para industria metalúrgica, hospitalares, medicinais e linha automotiva, tais como: adesivos, abrasivos, lixas, fitas e máscaras
- c)Comercio e exportação de equipamentos e acessórios para solda e corte oxi-acetilenico e solda elétrica
- d)Comercio e locação de cilindros de alta e baixa pressão
- e)Instalação e canalização de gases e acessórios
- f)Consertos de equipamentos e acessórios de solda e medicinais
- g)Decoração e comercio de balões

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica suprimida a redação da cláusula quinta do contrato social, passando ter a seguinte redação:
A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agencias ou escritórios, destacando ou não para estas uma parte do capital social da matriz.

CLÁUSULA OITAVA – Fica suprimida a redação da cláusula sexta da segunda alteração contratual, passando ter a seguinte redação:

A administração da sociedade caberá aos sócios: **ALFREDO FILUS** e **MARIA APARECIDA MARTELOSSO FILUS**, já qualificados, cabendo-lhe todos os poderes necessários para **INDIVIDUALMENTE**, administrarem os negócios sociais, observando o disposto neste instrumento, podendo ainda representarem a Sociedade judicial e extrajudicialmente, bem como praticarem todo e qualquer ato de administração no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro- Todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade, diferentes da atividade definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a Sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, serem assinados pelo administrador, ou dele se obtenha por escrito a anuência.

010

RAPIDOGÁS GASES INDUSTRIAIS LTDA – EPP
CNPJ/MF N° 02.231.842/0001.80
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

02

Parágrafo Segundo - Fica facultado aos **ADMINISTRADORES**, nomearem procuradores para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA NONA – Fica suprimida a redação da cláusula oitava do contrato social, passando ter a seguinte redação:

É vedado aos sócios **ADMINISTRADORES**, obrigarem a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticarem atos de liberalidade em nome da mesma ou concederem em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis, imóveis e equipamentos, sem anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica suprimida a redação da cláusula nona do contrato social, passando ter a seguinte redação:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal título de Pró-Labore, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica suprimida a redação da cláusula décima do contrato social, passando ter a seguinte redação:

A transferência ou cessão de quotas, a qualquer título, deverá sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes a cada sócio na data da ocorrência.

Parágrafo Primeiro – Os sócios têm o direito de preferência entre si, na aquisição das quotas sociais em relação a terceiros estranhos à sociedade.

Parágrafo Segundo – O terceiro estranho à Sociedade poderá ingressar se observado o direito de preferência dos demais sócios e ainda, se adquirir também quotas sociais de outros sócios que eventualmente não concordem com o ingresso e não possuam meios para adquirir as quotas ofertadas dentro da preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Insere-se a cláusula com a seguinte redação:

Caso algum sócio tenha suas quotas penhoradas e não promova a baixa da constrição dentro de 90 (noventa dias), os demais sócios poderão adquiri-las na proporção de suas participações societárias, pelo preço de avaliação apontado na constrição judicial, mediante depósito em favor do juízo em que se processar a execução.

Parágrafo Único – Caso o sócio retirante em razão desta cláusula se recuse a assinar a respectiva alteração de contrato, o comprovante do depósito em favor do juízo da execução acompanhado de comprovação da penhora das quotas, servirá para fundamentar a alteração contratual junto ao Registro Público das Empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica suprimida a redação da cláusula décima primeira cláusula do contrato social, passando ter a seguinte redação:

A retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade podendo o autor da herança ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, na impossibilidade ou mesmo renúncia do direito do ingresso de herdeiros na sociedade, os haveres do sócio retirante falecido ou incapacitado serão pagos a seus sucessores, ou a quem de direito, com base em balanço especial da sociedade levantado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Insere-se a cláusula com a seguinte redação:

Será observado o disposto no art 1.033 da Lei 10.406/2002 quanto à liquidação da sociedade ou ainda poderá ser iniciada a liquidação se por dois exercícios consecutivos a sociedade obtiver resultados negativos ou por razões econômicas ou técnicas se tornar inviável a consecução do objeto social.

Parágrafo Único – Será liquidante o sócio titular da maioria do capital social, independente da fiscalização pelos demais sócios, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da participação respectiva no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica suprimida a redação da cláusula décima quarta, passando ter a seguinte redação:

A sociedade será regida pelos artigos da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitada, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica suprimida a redação da cláusula décima quinta do contrato social, passando ter a seguinte redação:

Para resolver quaisquer questões, decorrentes deste contrato, ou havidas entre os sócios e entre estes e a sociedade será sempre competente o foro da Comarca de Ponta Grossa, estado do Paraná, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

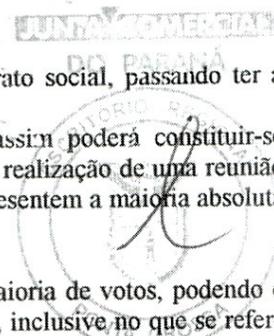
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica suprimida a redação da cláusula décima segunda do contrato social, passando ter a seguinte redação:

O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei e os lucros apurados terão a destinação determinada pelos sócios neste contrato ou por deliberação oportuna e os eventuais prejuízos, serão acumulados para compensação em exercícios futuros, considerando que todos os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica suprimida a redação da cláusula quinta da segunda alteração contratual, passando ter a seguinte redação:

Os sócios declaram-se nesta ocasião desimpedidos de exercerem a atividade mercantil nos termos da legislação aplicável, não estando incurso em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade

RAPIDOGÁS GASES INDUSTRIAIS LTDA – EPP
CNPJ/MF Nº 02.231.842/0001.80
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica suprimida a redação da cláusula décima terceira do contrato social, passando ter a seguinte redação:

As deliberações dos sócios ocorrerão a qualquer tempo, através de manifestação escrita que assim poderá constituir-se diretamente em alterações do contrato social se unânime a decisão, caso contrário, será obrigatória a realização de uma reunião convocada através de cartas convites com antecedência mínima de 08 (oito) dias aos sócios que representem a maioria absoluta do Capital. (art 1.071 e 1.078 CC 2002).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Insere-se a cláusula com a seguinte redação:

Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas sempre por maioria de votos, podendo o instrumento correspondente ser assinado apenas pelo sócio que reúna a maior parte do capital social, inclusive no que se refere às deliberações sobre exclusão de sócios, inclusive por justa causa da sociedade e da transformação do tipo jurídico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica suprimida a redação da cláusula quinta da terceira alteração contratual, passando ter a seguinte redação:

Os sócios declaram que a empresa está enquadrada na situação de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, e que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu no ano anterior o limite fixado no inciso II do art 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo, e não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas do art 3º da mesma Lei.

Em face das alterações havidas, adequando-se à nova legislação em vigor, após renumeração das cláusulas, fica o contrato social consolidado, passando ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **RAPIDOGÁS GASES INDUSTRIAIS LTDA – EPP**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede na Av. Ernesto Vilela nº 2833 – Boa Vista – Ponta Grossa – Pr. CEP 84070000 e será regida pelos artigos da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, aplicáveis à sociedade limitada, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade possui uma filial na Av. Manoel Ribas nº 4504 – Conradinho – Guarapuava – Paraná – CEP 84055.010

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir ou encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do País ou ainda no exterior, destacando ou não para estas uma parte do capital social da matriz, nestes casos por decisão unânime dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA - O seu objeto social é :

- a) Comercio de oxigênio, acetileno, gases laboratoriais, especiais, industriais e medicinais
- b) Comercio e exportação de máquinas e equipamentos para industria metalúrgica, hospitalares, medicinais e linha automotiva, tais como: adesivos, abrasivos, lixas, fitas e máscaras
- c) Comercio e exportação de equipamentos e acessórios para solda e corte oxi-acetilenico e solda elétrica
- d) Comercio e locação de cilindros de alta e baixa pressão
- e) Instalação e canalização de gases e acessórios
- f) Consertos de equipamentos e acessórios de solda e medicinais
- g) Decoração e comercio de balões

CLÁUSULA SEXTA - O Capital Social no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
ALFREDO FILUS	162.500	65	162.500,00
MARIA APARECIDA MARTELOSSO FILUS	87.500	35	87.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA NONA - A sociedade iniciou suas atividades em 13/11/97 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA - A administração da sociedade caberá aos sócios: **ALFREDO FILUS** e **MARIA APARECIDA MARTELOSSO FILUS**, já qualificados, cabendo-lhe todos os poderes necessários para **INDIVIDUALMENTE**, administrarem os negócios sociais, observando o disposto neste instrumento, podendo ainda representarem a Sociedade judicial e extrajudicialmente, bem como praticarem todo e qualquer ato de administração no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro- Todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade, diferentes da atividade definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a Sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, serem assinados pelo administradores, ou deles se obtenha por escrito a anuência.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao **ADMINISTRADORES**, nomearem procuradores para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

RAPIDOGÁS GASES INDUSTRIAIS LTDA – EPP
CNPJ/MF Nº 02.231.842/0001.80
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ

C4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É vedado aos sócios **ADMINISTRADORES**, obrigarem a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticarem atos de liberalidade em nome da mesma ou concederem em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis, imóveis e equipamentos, sem anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios declaram-se nesta ocasião desimpedidos de exercerem a atividade mercantil nos termos da legislação aplicável, não estando incurso em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei e os lucros apurados terão a destinação determinada pelos sócios neste contrato ou por deliberação oportuna e

os eventuais prejuízos, serão acumulados para compensação em exercícios futuros, considerando que todos os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As deliberações dos sócios ocorrerão a qualquer tempo, através de manifestação escrita que assim poderá constituir-se diretamente em alterações do contrato social se unânime a decisão, caso contrário, será obrigatória a realização de uma reunião convocada através de cartas convites com antecedência mínima de 08 (oito) dias aos sócios que representem a maioria absoluta do Capital. (art 1.071 e 1.078 CC 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas sempre por maioria de votos, podendo o instrumento correspondente ser assinado apenas pelo sócio que reúna a maior parte do capital social, inclusive no que se refere às deliberações sobre exclusão de sócios, inclusive por justa causa da sociedade e da transformação do tipo jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A transferência ou cessão de quotas, a qualquer título, deverá sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes a cada sócio na data da ocorrência.

Parágrafo Primeiro - Os sócios têm o direito de preferência entre si, na aquisição das quotas sociais em relação a terceiros estranhos à sociedade.

Parágrafo Segundo - O terceiro estranho à Sociedade poderá ingressar se observado o direito de preferência dos demais sócios e ainda, se adquirir também quotas sociais de outros sócios que eventualmente não concordem com o ingresso e não possuam meios para adquirir as quotas ofertadas dentro da preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Caso algum sócio tenha suas quotas penhoradas e não promova a baixa da constrição dentro de 90 (noventa dias), os demais sócios poderão adquiri-las na proporção de suas participações societárias, pelo preço de avaliação apontado na constrição judicial, mediante depósito em favor do juízo em que se processar a execução.

Parágrafo Único - Caso o sócio retirante em razão desta cláusula se recuse a assinar a respectiva alteração de contrato, o comprovante do depósito em favor do juízo da execução acompanhado de comprovação da penhora das quotas, servirá para fundamentar a alteração contratual junto ao Registro Público das Empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal título de Pró-Labore, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade podendo o autor da herança ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, na impossibilidade ou mesmo ausência do direito do ingresso de herdeiros na sociedade, os haveres do sócio retirante falecido ou incapacitado serão pagos a seus sucessores, ou a quem de direito, com base em balanço especial da sociedade levantado para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será observado o disposto no art 1.033 da Lei 10.406/2002 quanto à liquidação da sociedade ou ainda poderá ser iniciada a liquidação se por dois exercícios consecutivos a sociedade obtiver resultados negativos ou por razões econômicas ou técnicas se tornar inviável a consecução do objeto social.

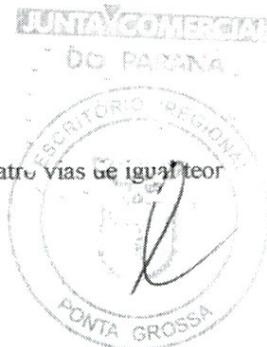
Parágrafo Único - Será liquidante o sócio titular da maioria do capital social, independente da fiscalização pelos demais sócios, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da participação respectiva no capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para resolver quaisquer questões, decorrentes deste contrato, ou havidas entre os sócios e entre estes e a sociedade será sempre competente o foro da Comarca de Ponta Grossa, estado do Paraná, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os sócios declaram que a empresa está enquadrada na situação de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, e que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu no ano anterior o limite fixado no inciso II do art 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo, e não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas do art 3º da mesma Lei.

Márcia de


RAPIDOGÁS GASES INDUSTRIAIS LTDA – EPP
CNPJ/MF Nº 02.231.842/0001.80
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



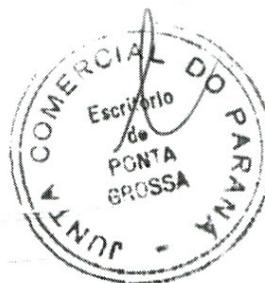
05

E, por estarem assim justus e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração contratual em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

PONTA GROSSA, 05 DE AGOSTO DE 2003.

Alfredo Filus
ALFREDO FILUS

Maria Ap Martellosso Filus
MARIA APARECIDA MARTELOSSO FILUS



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/08/2003
SOB NÚMERO: 20032490224
Protocolo: 03/249022-4
Empresa: 41 2 0373333 2
RAPIDOGÁS GASES INDUSTRIAIS LTDA EPP
Maria Thereza Lopes Salomao
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS – N.º 01 / 2005.

Empresa: RAPIDOGAS GASES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 41203733332

CNPJ: 02.231.842/0001-80

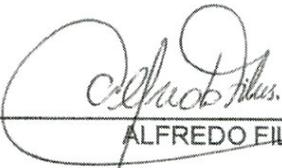
Aos trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Cinco, às 19:00 horas, na sede da sociedade, sito à Av. Ernesto Vilela, 2833, Boa Vista – Ponta Grossa – PR, CEP 84070-000, compareceram os sócios representando 100% do capital social. Em seguida a mesa foi composta pelo sócio administrador **Alfredo Filus**, e pela sócia **Maria Aparecida Martellosso Filus** para a discussão da seguinte ordem do dia:

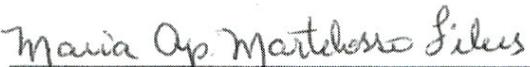
- a) Aprovação dos atos realizados pelo sócio administrador.
- b) Aprovação do Balanco Patrimonial, DRE e DLPA da sociedade, relativos ao exercício social de 2004.

Logo após foram feitas as deliberações, ficando aprovados por unanimidade os atos de gestão do sócio administrador, passando-se então a análise do Balanco Patrimonial, DRE e DLPA da sociedade, onde também por unanimidade, acharam-se todos os valores constantes, justos e perfeitos, aprovando-se assim as contas do referido exercício, tomando-se por base o balanço patrimonial constante no livro diário da sociedade, referente ao exercício social de 2004, o qual será levado a registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Decidiram ainda os sócios que os lucros havidos neste exercício poderão ser incorporados à conta Lucros Acumulados da sociedade ou distribuídos aos sócios em conformidade com as condições da empresa. Os sócios, por esta Ata, declaram que não houve edital de convocação, devido aos sócios estarem cientes da hora, local, data e ordem do dia. Não tendo mais nada a tratar, eu Alfredo Filus, lavrei esta ata que vai assinada por mim e pela outra sócia, em três vias de igual teor e forma.

Ponta Grossa – PR, 30 de Março de 2005.


ALFREDO FILUS


MÁRIA APARECIDA MARTELOSSO FILUS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 19/09/2005
 SOB NÚMERO: 20053539729
 Protocolo: 05/353972-9

Empresa: 41 2 0373333 2
 RAPIDOGAS GASES INDUSTRIAIS LTDA
 EPP

0099691


 MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
 SECRETARIA GERAL



14/10/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RAPIDOGAS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 02.231.842/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:23:24 do dia 07/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2020.

Código de controle da certidão: **119E.CCBF.9386.AEC2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020919043-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.231.842/0001-80**
Nome: **RAPIDOGAS GASES INDUSTRIAIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos Imobiliários

Certidão N°: 104304 / 2019

Código de Autenticidade: 63744BE4B06CB4069F83CBA6D33ACB45

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 142918

CNPJ/CPF: 506.590.309-34

Cadastro / Inscrição: 62080

Nome: ANDRÉ ORESTES KNOBAY

Endereço/Número: RUA HENRIQUE LIGESKI, 1423

Bairro: UVARANAS

Complemento: SALA B

Município: PONTA GROSSA

UF: PR

CEP: 84051900

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: rapidogas gases industriais ltda

Finalidade: LICITAÇÃO

Protocolo: /

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CADASTRO: 62080

TIPO IMÓVEL: Predial

REF. CADASTRAL: 09.5.37.01.0047-001

LOGRADOURO/NÚMERO: RUA HENRIQUE LIGESKI, 1423

BAIRRO: UVARANAS

COMPLEMENTO: JD. PARAISO

COMPLEMENTO LOTE: 6 - 001 - SE 123 6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o cadastro imobiliário acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto para com os cofres municipais.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 05 de novembro de 2019

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima.

(diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.231.842/0001-80

Razão Social: RAPIDOGAS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Endereço: AV. ERNESTO VILELA 2833 / BOA VISTA / PONTA GROSSA / PR / 84070-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2019 a 21/11/2019

Certificação Número: 2019102301460513570454

Informação obtida em 04/11/2019 16:21:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAPIDOGAS GASES INDUSTRIAIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.231.842/0001-80

Certidão nº: 173513492/2019

Expedição: 04/06/2019, às 12:22:09

Validade: 30/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAPIDOGAS GASES INDUSTRIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.231.842/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.